



LEI Nº 1241/2021

“Cria o Programa de Reforma Habitacional Municipal denominado “Meu Novo Lar” e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Coimbra - MG aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica instituído Programa Municipal denominado “Meu Novo Lar”, visando o desenvolvimento municipal, por meio da promoção do acesso à moradia digna com a melhoria das condições de habitabilidade, bem como da saúde, da preservação ambiental e da qualificação dos espaços urbanos.

Art. 2º - O programa de que trata o artigo anterior consistirá na implementação pelo Poder Público de diversos benefícios à população de baixa renda, visando incentivar a reforma e melhoria de suas residências no Município de Coimbra.

Art. 3º - A elaboração a implementação e o monitoramento do Programa serão regidos pelos seguintes princípios:

- I - reconhecimento do direito fundamental à moradia;
- II - moradia digna como direito e vetor de inclusão social;
- III - compatibilidade e integração das políticas habitacionais públicas, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento humano, urbano, ambiental e econômico;
- IV – segurança da população;
- IV - função social da propriedade urbana; e V
- gestão democrática.
- VI – atenção aos idosos

Art. 4º - Para os fins desta Lei, considera-se:

- I – Material de construção: os materiais necessários para reforma de residências e construção de calçadas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG CNPJ:
18.132.464/0001-17 - Telefax: (32) 3555-1152 / 3555-121

- II** – Mão-de-obra: força de trabalho fornecida por servidores, contratados da Prefeitura Municipal ou terceirizados empregada na reforma dos imóveis objeto do presente programa;
- III** – Família: a unidade nuclear formada pelo conjunto de pessoas, que eventualmente possuam vínculos de parentesco ou de afetividade, que formem grupo doméstico vivendo sob o mesmo teto, e que se mantenha economicamente com recursos de seus integrantes, abrange todas as espécies reconhecidas pelo ordenamento jurídico brasileiro, inclusive a família unipessoal;
- IV** – Famílias em situação de vulnerabilidade social e/ou financeira, assim reconhecida em relatório socioeconômico e parecer social elaborado por técnico do CRAS, de acordo com as normas pertinentes:
- a)** Entende-se por situação de vulnerabilidade social aquela que se caracterize pela presença de particularidades que envolvam segmentos populacionais específicos, tais como:
- Idosos, crianças de 0 (zero) a 12 (doze) anos, pessoas com deficiência, ou indivíduos com patologias graves, sendo estes 2 (dois) últimos atestados através de laudos médicos recentes;
- b)** Entende-se por situação de vulnerabilidade financeira aquela onde o grupo familiar apresente circunstâncias de desemprego, renda inexistente, e/ou renda per capita abaixo da estipulada nesta Lei. Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõe a família.
- V** – Condição habitacional de natureza precária, emergencial ou de risco dos moradores, assim como usuários das calçadas em frente às residências:
- a)** A decorrente de caso fortuito, de força maior ou de fato não causado pelo beneficiário, e que comprometa a estrutura física e a segurança da residência e suas calçadas, tornando-a temporária ou definitivamente inviável para habitação humana em virtude do risco que represente para seus moradores, tornando indispensável à realização de obra no local, ou implantação ou reforma das calçadas que coloquem em risco os populares que por ali transitam;



b) Em casos onde exista comprovada falta de condições estruturais na residência, causando situação que afete a saúde dos membros do grupo familiar;

Art. 5º - O programa será efetivado enquanto houver disponibilidade financeira e interesse da Administração Pública Municipal.

DOS BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES PARA SUA CONCESSÃO

Art. 6º – Para fins de implementação do Programa “Meu Novo Lar”, e a critério do Poder Executivo Municipal, a reforma de casas populares poderão ser realizadas através de mutirões comunitários, execução direta, liberação de mão-de-obra, trabalho de servidores públicos, empregados, terceiros contratados pelo Município, fornecimento de materiais e parcerias com empresas privadas para fomentar a implantação e execução dos programas.

§ Único – será de responsabilidade do encarregado de obras e do Engenheiro Civil do município o levantamento do material a ser doado as famílias, devendo realizar o comparecimento direto e pessoal ao local da obra, para verificação do material efetivamente necessário, assinar guia de requisição do material indicando o material e a casa específica que receberá, obter comprovação da utilização do material doado e a restituição dos materiais doados e não utilizados.

Art. 7º – São condições para a doação de material de construção e/ou fornecimento de mão-de-obra:

- I – Cadastro no CADÚNICO do Governo Federal e no cadastro próprio do CRAS;
- II – Residir no Município de Coimbra há no mínimo 03 (três) anos, situação comprovada por documento da Secretaria Municipal de Saúde, com a data do cadastro da família, ou outros meios vinculados a Administração Municipal;
- III – Renda familiar per capita de até 0,5 (meio) salário mínimo, limitadas a renda familiar de 03 (três) salários mínimos por família.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG CNPJ:
18.132.464/0001-17 - Telefax: (32) 3555-1152 / 3555-121

IV – Não ser proprietário de outro imóvel no Município de Coimbra ou em qualquer outro lugar;

V - Aprovação da solicitação, instruída com especificação de todos os serviços que serão executados durante a obra, pelos Setores responsáveis; e

VI – A existência de dotação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes da doação do material de construção e/ou do fornecimento de mão-de-obra.

Art. 8º – O cadastro próprio do CRAS será válido por 01 (um) ano, sendo que, ao final deste período, não sendo feito o recadastramento, o mesmo perderá sua validade e será cancelado automaticamente.

Art. 9º – Será dada preferência para o atendimento no CRAS aos grupos familiares que apresentarem as seguintes condições:

I – Habitação em estado precário, emergencial ou de risco, ou em situação estrutural inadequada para oferecer acessibilidade a pessoas idosas, com deficiência, com mobilidade reduzida e/ou dificuldade de locomoção;

II – Existência de crianças com idade entre 0 (zero) a 12 (doze) anos, sendo obrigatória a comprovação de matrícula dos mesmos na rede regular de ensino do município;

III – Ainda não ter recebido nenhum atendimento por parte do Poder Público, na parte habitacional.

IV – Quando o arrimo da família for mulher ou idoso.

V – Resguardar o atendimento proporcional a todas as localidades do município como critério de escolha, sem afastar as necessidades imediatas e preponderantes transcrita nesta lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG CNPJ:
18.132.464/0001-17 - Telefax: (32) 3555-1152 / 3555-121

Art. 10º – Será concedido no máximo 01 (um) benefício nesta área específica de política setorial a cada grupo familiar, sendo vedado qualquer outro atendimento pelo período de 01 (um) ano, salvo se a residência utilizada pela família for atingida por algum tipo de catástrofe natural ou calamidade pública ou, ainda, se houver justificativa em laudo fundamentado pelo técnico do CRAS.

Parágrafo primeiro - Entende-se por catástrofe natural ou calamidade pública, qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, e que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes, tais como:

- I – Extremamente baixas ou altas temperaturas;
- II – Tempestades;
- III – Enchentes;
- IV – Inversão térmica;
- V – Desabamentos;
- VI – Incêndios florestais ou urbanos;
- VII – Epidemias;
- VIII– Presença de vetores de doenças infectocontagiosas com alto índice de letalidade;
- IX – Desmoronamento de encostas;
- X – Alto risco ambiental;
- XI – Acidentes de grandes proporções.

Parágrafo Segundo - As situações que ofereçam risco de vida aos moradores serão apuradas por laudo de vistoria acompanhado de fotos do local, emitido por Engenheiro Civil vinculado à Administração ou por profissional membro da Defesa Civil do Município.

Art.11º - Em caso de doação de material, deferido o requerimento e autorizado o início do atendimento do beneficiário, o Setor responsável expedirá Termo de Responsabilidade e Termo de Recebimento de Material, que serão assinados pelo beneficiário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG CNPJ:
18.132.464/0001-17 - Telefax: (32) 3555-1152 / 3555-121

Parágrafo Primeiro - Assinados os Termos citados no caput, o beneficiário assume a responsabilidade exclusiva pela guarda, conservação e efetiva utilização do material recebido para a obra em sua residência, ficando expressamente vedada a sua comercialização, permuta ou doação a terceiros, sob pena de imputação automática do impedimento de receber novos benefícios do CRAS, além de outras sanções legais cabíveis expressas no referido Termo.

Parágrafo Segundo - Dispondo o beneficiário de mão-de-obra própria ou de terceiros para a reforma ou a construção em sua residência, fica por ele assumida a responsabilidade técnica da obra, observada a legislação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Não haverá novo atendimento de uma mesma situação, decorrente da má utilização do material doado na execução da obra pelo beneficiário ou por terceiros sob sua responsabilidade.

Parágrafo Quarto - As Empresas Parceiras que participarem do programa poderão doar mão de obra e/ou materiais de construção, sendo feito termo de cooperação com o Município.

Art. 12º - Compete às Áreas responsáveis do Município, a fiscalização, o acompanhamento e a execução da parte técnica das obras de reforma de residências previstas nesta Lei, bem como o monitoramento do processo de utilização do material doado.

Art. 13º - O beneficiário que descumprir as normas de uso e aplicação do benefício recebido, que utilizar de falsidade ideológica para beneficiar-se, ou que prestar informações equivocadas para obter recursos financeiros, ficará impedido de receber novos benefícios pelo período de 05 anos, além de ser obrigado, sob as penas da Lei, a devolver aos cofres públicos, todo o valor das despesas despendidas na doação ou na obra realizada, acrescidos de juros e atualização monetária.

Art. 14º - Concluída a reforma ou construção, a área responsável apresentará ao beneficiário, para seu conhecimento, a relação de materiais utilizados e serviços executados e o custo total da obra, bem como expedirá Termo de Recebimento Definitivo de Obra, que será assinado pelo beneficiário.



Parágrafo Primeiro - Após a conclusão e a entrega da obra pela equipe municipal ou contratada, qualquer alteração na estrutura original do imóvel será de inteira responsabilidade do beneficiário.

Art. 15º – Fica vedada a alienação do imóvel a terceiros pelo período de 05 (cinco) anos quando o beneficiário a receber em doação no âmbito do programa “Meu Novo Lar”.

Art. 16º - A família beneficiada pelo Programa “Meu Novo Lar” e que esteja em situação de vulnerabilidade financeira, irá indicar um membro desta - maior e capaz, para participar de palestras, reuniões, treinamentos, capacitações e/ou qualificações profissionais disponibilizadas pelo CRAS.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 17º - Aquele que inserir ou fizer inserir, no Cadastro Municipal de Informações de Natureza Social, dado ou declaração falsa ou diversa daquela que deveria ter sido inserida, com o fim de alterar a verdade sobre o fato, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Parágrafo Único: Sem prejuízo da sanção penal, o beneficiário que usufruir ilicitamente de qualquer modalidade de subsídio habitacional ressarcirá ao Poder Público os valores indevidamente recebidos, no prazo de trinta dias, atualizados segundo a variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), e de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados desde a data do recebimento do subsídio até a data da restituição.

Art. 18º - Para fazer face às despesas resultantes dessa Lei serão utilizados recursos do orçamento vigente conforme dotação orçamentária própria.

Art. 19º - Fica incluído o Programa de Reforma Habitacional Municipal denominado “Meu Novo Lar” no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA

Rua Álvaro de Barros, 401 - Centro - CEP: 36.550-000 - COIMBRA - MG CNPJ:
18.132.464/0001-17 - Telefax: (32) 3555-1152 / 3555-121

Orçamentária Anual, cabendo à área responsável fazer os ajustes necessários ao pleno cumprimento desta Lei.

Art. 20º – Decreto do Executivo disporá sobre os procedimentos e documentos necessários para a concessão do benefício disposto nesta Lei.

Art. 21º - Revogam-se as disposições em contrário

Art. 22º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coimbra-MG, 30 de abril de 2021.



Maurílio Dias Massensini
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COIMBRA
Publicado no Quadro de Avisos

Em: 30/04/2021

Ass.: Magna Cristina Barbosa Ázar
Magna Cristina Barbosa Ázar
Matrícula: 323